



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## **D E C R E T O N.º 31/2020**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19.**

### **Republicado por incorreção**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública preconizadas na Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravados à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Regional;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem-estar da população;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e Secretária de Vigilância em Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavirus-19 editado pela Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 4230 de 16 de março de 2020 – 16 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário nº10646 que dispõe



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a forma do contágio a qual ocorre a partir de pessoas infectadas e que a doença pode se disseminar de forma rápida e que, transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro, podendo serem repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado.

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade Curitiba, Pinhais, Campo Largo, Cianorte e Londrina e mais de oitenta e cinco casos suspeitos no Paraná, consoante Boletim Diário da Secretária de Estado da Saúde de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em promover ações de contingenciamento, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19

### DECRETA:

**Art. 1º** – As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Cândido de Abreu, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas ou imunossupressoras evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** A partir de 20 de Março de 2020 a Sede do Município de Cândido de Abreu e os demais departamentos administrativos do município trabalharam em



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

expediente interno sem atendimento ao público, ressalvas as situações consideradas emergenciais, e urgentes, por prazo indeterminado.

§ 1º Os atendimentos não urgentes continuarão a ser recebidos e devidamente analisados quando encaminhados por meio eletrônico ([prefeitura@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candidodeabreu.pr.gov.br))

§ 2º As emissões de Nota do Produtor serão emitidas somente pelo Canal da Receita Federal no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127> pelo período inicial de quinze dias, ou até que cessem as recomendações de paralisação de atendimentos emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo ser prorrogado, em caso de verificação da necessidade da medida.

§ 3º Os atendimentos da Divisão de Recursos Humanos do Município serão realizados somente por telefone, através do número 43- 3476- 1222 (ramal 222).

§ 4º O Setor Financeiro e Contábil do Município realizará atendimentos somente por telefone através do número 43-3476- 1222 (ramal 203).

§ 5º A Secretaria Municipal de Licitação e Gestão de Contratos realizará atendimentos somente por telefone através do número 43- 3476-1222 ramal 209.

§ 6º O Setor de Tributação realizará atendimentos somente por telefone através do número 43-3476-1222 ramal 207.

§ 7º O Setor de emissão de Carteira de Trabalho e Identidade e Alistamento Militar realizará atendimentos somente por telefone através do número 43- 3476-1222.

§ 8º A Secretária de Assistência Social e a Secretária de Saúde emitiram normativa interna acerca do fluxo de atendimento dos usuários em situação de risco bem como a Secretaria de Meio Ambiente em razão dos serviços essenciais.

§ 9º Ficam suspensos a partir de 18/03/2020 os eventos a serem realizados pelo Poder Público Municipal ou os que necessitem de emissão de alvará para sua realização.

**Art. 4º** Recomenda-se a suspensão das atividades comerciais não essenciais por um período mínimo de quinze dias, ou, a realização de escalas de atendimento, com supressão de horários e revezamento de funcionários.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Recomenda-se que a partir de 18/03/2020 a suspensão de eventos particulares, religiosos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e feiras de qualquer natureza com reunião de público acima de 50 (sessenta) pessoas.

§ 1º Nas situações em que for inviável o cancelamento ou adiamento do evento recomenda-se que o mesmo realize-se sem a participação de público e com portões fechados.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doenças severas pelo COVID-19 como idosos e pacientes com doenças crônicas ou imunossupressoras devem ser canceladas.

§ 3º As instituições com permanência de idosos seja por acolhimento ou por passagem devem limitar visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 6º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, terminais urbanos (Rodoviária) e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície para usuários em local sinalizado.

**Parágrafo único** Todos os eventos inadiáveis que venham a se realizar deverão ser limitado a cinquenta pessoas e deverão adotas medidas de higienização de superfície, disponibilizando álcool gel 70%, permanecendo todo o ambiente ventilado e com janelas abertas;

**Art. 7º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas da prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

- I- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III- Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV- Manter ventilados e com janelas abertas os ambientes de uso dos clientes;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Ficam suspensas a partir de 20 de Março de 2020, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, salvo os casos de demonstrada importância e/ou urgência, devidamente autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**Art. 9º** - Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020 em razão da emergência da saúde pública as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal São Francisco de Assis.

**Art. 10º** Ficam suspensas a partir de 20 de Março de 2020 em razão da emergência de saúde pública as viagens para exames, cirurgias e consultas eletivas que exijam deslocamento a outras cidades.

**Art. 11º** A partir de 20 de Março de 2020 as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Saúde atenderão apenas situações consideradas emergentes;

**Art. 12º** Ficam suspensas a partir de **20 de Março de 2020**, as aulas em escolas públicas, centros municipais de educação infantil (CMEI) e Projetos Sociais instalados no Município de Cândido de Abreu.

**Art. 13º** Após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão ser suspensos, total ou parcialmente, o expediente da entidade, bem como instituir regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, se for o caso;

§ 1º Para execução do regime de teletrabalho, considera-se teletrabalho o trabalho prestados remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo por sua natureza de trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto;

**Art. 14°** É obrigatório a prestar serviços em regime de teletrabalho os servidores públicos abaixo listados:

- I- Acima de sessenta anos;
- II- Com doenças crônicas ou imunossupressoras;
- III- Com problemas respiratórios crônicos;
- IV- Gestantes e lactantes;

§ 1° Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID -19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§2° Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração do subsídio;

**Art. 15°** Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros de forma a evitar contato com a boca do equipamento;

II – Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas com copos descartáveis ou recipiente de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina utilização de utensílios permanentes (copos, canecas, etc) estes devem ser de uso exclusivo e individualizado, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienizar diariamente os bebedouros;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16°** A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser adotada pela iniciativa privada por se tratar de situação de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 17°** Este decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir de 18/03/2020, devendo os casos omissos serem reportados ao Decreto Estadual 4230/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 18 de Março de 2020.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Republicado por incorreção